



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.177

de 21 de setembro 2010.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área ao Centro de Apoio Ação Gera Reação, bem como, revogação da Lei nº. 5.079 de 29 de setembro de 2.009."

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso gratuito ao CENTRO DE APOIO AÇÃO GERA REAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 10.729.944/0001-58, pelo prazo de 20 (vinte) anos, um terreno destinado à construção do escritório central e, galpão para atividades e desenvolvimento de projetos sociais, com as seguintes características:

“Um terreno com frente para a Avenida 02, no Convívio Park Residencial, 1º. Subdistrito de Botucatu, designado lote sob nº. 2, da quadra 27, medindo 40 metros de frente; de um lado mede 48,70 metros e divide com o lote 01; de outro lado mede 53,70 metros e divide com o lote 03; nos fundos mede 39,20 metros e divide com os lotes 06 e 07; encerrando 2.002,00 m².”

Identificação 02.07.266.006 - Matrícula nº. 22.720 – 2º Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 2º A presente concessão destina-se à instalação de escritório central e, galpão para atividades e desenvolvimento de projetos sociais, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente a expensas do Centro de Apoio Ação Gera Reação.

Art. 3º O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo para início das obras e, 36 (trinta e seis) meses para conclusão das obras, sob pena de reversão da área.

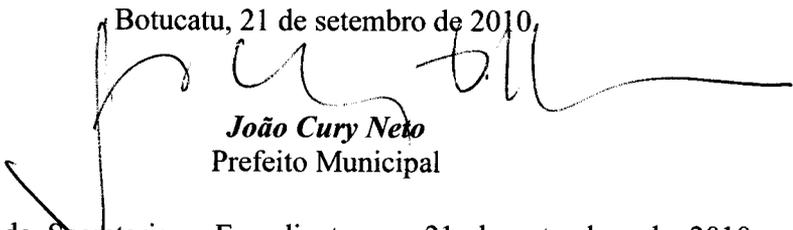
Art. 5º No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, assim como, as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato.

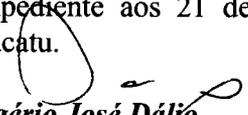
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº. 5.079 de 29 de setembro de 2.009.

Botucatu, 21 de setembro de 2010,


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de setembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto